



Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

José Serra - Governador

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 118 - Número (116) - São Paulo, quarta-feira, 25 de junho de 2008

Resolução ARTESP nº 001, de 25 de junho de 2008

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete a esta Agência autorizar os reajustes periódicos de tarifas, de conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

Considerando que as diretrizes e os critérios da estrutura tarifária previstos nos Contratos de Concessão Rodoviária do Estado de São Paulo adotaram o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, como fator de atualização de reajuste das tarifas de pedágios;

Considerando a periodicidade anual dos reajustes de preço, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a política econômica nacional;

Considerando a homologação, pelo Conselho Diretor, para a aplicação do referido reajuste anual, através da Deliberação de 19 de junho de 2008.

Resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste da base tarifária quilométrica de pedágio nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo, segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no período de junho de 2007 a maio de 2008, em 11,52548%, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º. Para facilitar o manuseio de troco, as tarifas calculadas para cada praça de pedágio, obtidas com precisão de milionésimos de real, serão expressas em reais e dezenas de centavos, arredondando-se seu valor unidirecional, da seguinte forma:

- a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e desprezam-se os demais;
- b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero), aumentando-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos e desprezam-se os demais;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.